



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 731A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.390 De 27 de abril de 2021

Institui o Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência no âmbito do Município de Mirassol, para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - O Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência será administrado pelo Gabinete Municipal, vinculado à Assessoria de Desenvolvimento Econômico e terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§ 1º - Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município poderá candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente no cadastro.

§ 2º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico.

Art. 3º - O Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência conterá dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º - Os dados do Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I. Formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II. Programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município de Mirassol;

III. Realização de estudos e pesquisas.

Parágrafo Único. As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência é facultada a ce-

lebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo Único - Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º - As empresas sob o controle acionário do Município e as fundações por ele subvencionadas, bem como as autarquias e fundações públicas municipais, adotarão providências para possibilitar a inclusão, nos seus quadros de pessoal, dos profissionais com deficiência cadastrados nos termos desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 27 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 5.830

Homologa o Projeto Multidisciplinar da Rede Municipal de Mirassol, que dispõe sobre a organização de uma equipe multidisciplinar (EM) e dá outras providências para o desenvolvimento de um Projeto Multidisciplinar.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

A Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

A Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

A Lei Federal nº 10.172/01, que aprova o Plano Nacional de Educação;

- A Lei Federal nº 10.098/00, sobre a promoção de acessibilidade, e do Decreto nº 5.296/04 que a regulamenta;
- Decreto Municipal nº 4.647, de 22 de novembro de 2011;
- Decreto Municipal nº 3.796, de 15 de março de 2005;
- Os princípios da democratização do acesso e permanência na escola e da qualidade social da educação;
- Os princípios dos direitos humanos, da diversidade e da equiparação de oportunidades;
- A constituição de um serviço complementar e a otimização na utilização de recursos e estratégias de ensino, para qualificar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem, matriculados nas escolas do Município de Mirassol, a partir de um diagnóstico multidisciplinar, buscando garantir os direitos à educação.

DECRETA:

PROJETO MULTIDISCIPLINAR

Art.1º- Formar uma equipe multidisciplinar de especialistas, que conta com:

- I. profissionais da educação da rede de ensino do Município de Mirassol, com formação no curso de Licenciatura em Pedagogia com pós-graduação em Psicopedagogia e/ou Alfabetização e Letramento;
- II. profissionais da saúde habilitados com formação em Psicologia; Fonoaudiologia; Fisioterapia e especialização em Equoterapia, do Departamento Municipal de Saúde, Centro de Estimulação das Aprendizagens (CEA);
- III. profissionais da assistência social, em parceria com o Departamento de Ação Social, CRAS, CREAS, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar;
- IV. Departamento de Esporte do Município de Mirassol;
- V. Departamento de Cultura de Mirassol;
- VI. Conselho Municipal de Educação de Mirassol (COMEM);
- VII. parceiros de ações sociais junto ao município.

Art.2º - O objetivo desse projeto é:

- I. Apoiar o percurso de escolarização das crianças com dificuldades de aprendizagens e também de situações de vulnerabilidade e quaisquer outras situações que coloque a criança em condições de exclusão social, visando a reduzir as desigualdades regionais e sociais, junto com o professor de sala e orientando as famílias;
- II. Ofertar cursos de formação continuada aos profissionais que atendem crianças com dificuldades de aprendizagem e socioemocionais em geral.
- III. Para isso, são definidas 5 etapas:
 - a) Anamnese: realizada em conjunto com a família e os profissionais do projeto. Essa etapa tem como objetivo

coletar informações referentes à vida escolar, dados comportamentais e encaminhamentos a especialistas da saúde, objetivando obter um histórico clínico e analisar junto à equipe multidisciplinar ações que permeiam o desenvolvimento escolar da criança.

b) Elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), que define:

Parágrafo Único - Orientações aos gestores e assessores de escola, docentes, assim como programar, orientar a produção e a adaptação, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula e nos demais ambientes da escola com ajuda técnica.

I. Necessidade de apoio humano.

II. Dispositivo pedagógico (metodologia, prática e avaliação) a ser utilizado nos espaços escolares. Fazer adequações e produzir materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos. Oportunizar o enriquecimento curricular (para alunos com dificuldades de aprendizagem);

III. Acompanhamento e ajustes: Avaliação do processo escolar e social da criança com a atuação da equipe interdisciplinar, além de servir de interlocutora entre as quatro partes envolvidas (família, escola, Assessores Pedagógicos (DME) e equipe multidisciplinar). Os ajustes podem ser feitos no decorrer do ano e previstos no PPP, passando por uma avaliação anual dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Mirassol, compreendendo as modalidades:

- Creche- 0 a 3 anos (organizada em Módulos I e II);
- Pré Escola – 4 e 5 anos de idade;
- Ensino Fundamental I- 1º aos 5º anos;
- Educação de Jovens e Adultos.

Art.3º - O DME será responsável pela organização do trabalho da equipe da Educação sob a supervisão e a lotação no Departamento de Educação, mediante convite para todos os profissionais da rede Municipal de Mirassol que estejam de acordo com as exigências previstas de formação do Art.1º e uma seleção da equipe por estudo das habilidades e competências desenvolvidas na escola, entre Diretora de Departamento de Educação, Assessora de Planejamento, Assessoria Pedagógica, equipe de gestão (direção, vice direção, coordenação e assessoria pedagógico-administrativa).

§ 1º - O interessado pela Educação deverá se inscrever para concorrer a até três vagas, a depender da necessidade e da demanda, pelo Departamento Municipal de Educação de Mirassol (DME), obedecendo aos seguintes critérios:

I. inscrever-se na própria Unidade Educacional com prazo pré-estabelecido e regulamentado em Portaria pelo DME;

II. ter formação em Pedagogia e Pós em Alfabetização e Letramento e/ou Psicopedagogia;

III. ter experiência na educação da Rede Municipal de Ensino de Mirassol, com 3 anos de efetivo exercício;

IV. apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas em Portaria, no Artigo 1º deste Decreto, para apreciação da Equipe do DME no dia em que for convocado para a realização do “Estudo de Caso”, que será elaborado pela Assessoria de Planejamento, o qual acontecerá no DME;

V. participar de uma entrevista e resolver um Estudo de Caso pautado nas funções a serem desenvolvidas neste projeto junto ao DME;

VI. os candidatos selecionados manterão seus cargos efetivos nas Unidades Escolares (U.E.) e as atividades relacionadas a seu cargo de docente serão destinadas a este projeto.

§ 2º - Divulgação de Resultados:

I. a divulgação será encaminhada junto às U.E. cujos profissionais se inscreveram até a data pré estipulada pelo DME, em Portaria.

II. o início das atividades do projeto se dará imediatamente à divulgação de resultados, cabendo às Equipes de Planejamento, Pedagógica e Multidisciplinar organizarem o trabalho.

III. o professor selecionado se afastará de suas atividades junto a sua lotação e prestará serviço em local específico designado pelo DME, cumprindo a carga horária do seu cargo de origem em outro local de exercício, mas enquadrado nas mesmas funções pedagógicas, ampliadas por estudos atuais vinculados à Base Nacional Comum Curricular (B.N.C.C.).

Art.4º - Caberá à Equipe Multidisciplinar:

I. auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos educandos, utilizando informações de instrumentos de avaliações específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens, seguindo as orientações contidas no Art 1º.

II. colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação Paralela” da U.E., envolvendo equipes da saúde e de apoio escolar;

III. colaborar na organização de agrupamentos de educandos, considerando o diagnóstico realizado;

IV. elaborar Plano de Trabalho juntamente com a equipe escolar, para o atendimento às turmas de recuperação paralela, atendendo às necessidades de aprendizagem dos educandos;

V. elaborar Plano de Acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos educandos junto à equipe escolar, prevendo instrumentos de avaliações e registros

de acompanhamento escolar estabelecendo metas a serem alcançadas.

VI. desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos educandos, propiciando-lhes a superações de dificuldades constatadas;

VII. avaliar continuamente o desempenho dos educandos junto à escola;

VIII. organizar Portfólios e aproveitamento dos educandos, assim como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos.

IX. planejar momentos para fornecer devolutivas aos gestores e familiares sobre os desempenhos dos alunos, oferecendo devolutivas do trabalho desenvolvido e alinhando ações em conjunto.

X. ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de acompanhamento se assim fizer necessário para que se alcance as metas.

XI. participar dos encontros de formação continuada promovidos pelo Departamento de Educação quando houver oportunidades.

Art.5º - Esgotados os recursos humanos disponíveis na Escola, os alunos serão encaminhados ao Projeto Multidisciplinar para a tomada de medidas cabíveis.

Art.6º - A Equipe Multidisciplinar (EM) será subdividida em dois momentos simultâneos e implantada no ensino regular para prestar atendimento itinerante e assessorias na rede regular sob a responsabilidade do DME, onde serão lotados. No primeiro momento a equipe de assessoria pedagógica visitará periodicamente as escolas com ações de apoio, e havendo a necessidade, será agendada a equipe multidisciplinar, que realizará as cinco etapas previstas no Art. 1º. Em seguida, após o fechamento do diagnóstico, com a junção dos relatórios da equipe e documentos clínicos, os alunos serão encaminhados para as terapias e apoio multidisciplinar que forem necessários de acordo com o número de vagas e a lista de prioridade, seguindo a ordem dos casos mais graves para os mais leves, nos espaços próprios do município predestinados para esse fim.

Art.7º - Os encaminhamentos também poderão ser para os parceiros do DME citados no artigo 1º após a triagem da Assessoria Pedagógica e da Equipe Multidisciplinar. Todos serão atendidos em momentos oportunos e enquanto aguarda sua vez as orientações em sala de aula regular por toda a equipe permanecem.

Art.8º - O atendimento junto às escolas se dará mediante ofício de encaminhamento para DME (Departamento Municipal de Educação) com parecer sobre o processo em questão, justificando a necessidade da visita da equipe à escola, constatando os nomes dos alunos, modalidade de ensino e ano que desejam atendimento. Caso possuam

laudos médicos devem ser encaminhados anexos ao ofício. Em seguida a equipe de Assessoria Pedagógica visitará a escola, relatando junto à equipe escolar a situação do aluno. Havendo a necessidade do atendimento da Equipe Multidisciplinar, os assessores pedagógicos, em diálogo com o DME, após essa etapa, estabelecerão um cronograma de visitas para o desenvolvimento do trabalho da equipe junto à escola e se preciso for o encaminhamento à equipe de tratamento, podendo ser próprio do município ou de parceiros que prestam serviços.

Art.9º - Nos atendimentos, a equipe trabalhará questões relacionadas à autonomia, às diferentes formas de linguagens, concentração, atenção, memória, organização, análise e síntese, classificação, adaptação motora, comparação, orientação espacial e temporal, resolução de problemas e textualidade, orientando os profissionais da educação e gestores das unidades escolares quanto à aplicabilidade de acordo com as áreas de dificuldades de aprendizagens.

Art.10 - A comunicação entre a Assessoria Pedagógica, Assessoria de Planejamento, Equipe Multidisciplinar, profissionais da educação, professores de apoio pedagógico, departamento de saúde, esporte, CREAS, CRAS, Conselho Municipal da criança e adolescente, Conselho Tutelar, entre outros órgãos municipais que estabeleceremos parceria é de fundamental importância para que se efetivem as ações das propostas nesta portaria.

Art.11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 28 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa